



**PODER
Executivo**
* Legislativo

imprensaoficial

Barra do Piraí

Boletim Municipal

Travessa Assumpção • 69

Centro

Barra do Piraí

CEP. 27123.080

Tel. (24) 2443.1102

ANO 09 • Nº 649 • Barra do Piraí, 28 de Maio de 2013 • R\$ 0,50

www.pmbp.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

DECRETO Nº 061 DE 20 DE MAIO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 2.169 de 20 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na lei de meios em vigor no valor de R\$ 838.205,00 (Oitocentos e trinta e oito mil e duzentos e cinco reais), para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Suplementar decorrerão da anulação total ou parcial das dotações consideradas na vigente Lei de Meios na forma do detalhamento disposto no anexo II.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE MAIO DE
2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

SEPLANACL

ANEXO I

SUPLEMENTAR

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR	
20 - Executivo			
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto			
20.11.12.361.0006.2.002-3.3.90.30.67.00.00.00 - Material de Consumo - PNAE	16	4.750,00	160
20.11.12.361.0006.2.002-3.3.90.30.69.00.00.00 - Material de Consumo - MAIS EDUCAÇÃO	16	5.200,00	162
20.11.12.361.0006.2.002-3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Matérias de Consumo		106.255,00	165
20.13 - Secretaria de Serviços Públicos			
20.13.15.451.0011.1.006-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	4	200.000,00	320
20.13.17.512.0005.1.007-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		522.000,00	325
	TOTAL	838.205,00	

ANEXO II

ANULAR

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR	
20 - Executivo			
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto			
20.11.12.361.0006.2.002-3.3.90.30.70.00.00.00 - Material de Consumo - PNAP - JARDINS	16	9.950,00	163
20.23 - Secretaria de Esportes			
20.23.27.812.0019.3.013-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		9.500,00	451
20.12 - Secretaria de Obras Públicas			
20.12.15.543.0011.1.005-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		522.000,00	276
20.12.15.543.0011.2.997-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		9.500,00	284
20.12.15.543.0011.2.993-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		9.500,00	282
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto			
20.11.12.361.0006.1.003-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		58.755,00	157
20.12 - Secretaria de Obras Públicas			
20.12.15.543.0011.3.019-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		9.500,00	293
20.12.15.451.0011.1.008-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	4	200.000,00	272
20.13 - Secretaria de Esportes			
20.23.27.812.0019.3.012-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		9.500,00	450
	TOTAL	838.205,00	

DECRETO Nº 062 DE 22 DE MAIO DE 2013.

EMENTA: REGULAMENTA A LEI Nº 701 DE 1º DE OUTUBRO DE 2002, QUE CRIA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – PDEM/BP E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito em exercício do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO necessidade de regulamentação em atendimento ao artigo 14 da lei nº 701 de outubro de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar critérios e procedimentos para a concessão de incentivos fiscais às empresas requerentes;

CONSIDERANDO que a finalidade essencial deste Decreto Regulamentar é de relevante interesse público, objetivando o desenvolvimento econômico do Município;

CONSIDERANDO a necessidade imperativa de se adequar a Lei ora regulamentada ao determinado na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 001 de 04 de maio de 2000;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica regulamentada a Lei nº 701 / 2002 que cria o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Barra do Piraí - PDEM/BP.

Artigo 2º - Para os efeitos da Lei nº 701 / 2002, consideram-se empresas que poderão receber incentivos do município, aquelas constituídas na forma legal e que se enquadrem numa das condições abaixo:

1 - empresas instaladas no município e que venham a se expandir, gerando no mínimo, 10 (dez) novos postos de trabalho com mão – de – obra local.

2 – novos empreendimentos que vierem se instalar no município gerando, no mínimo, 10(dez) postos de trabalho com mão – de – obra local.

Artigo 3º - Para solicitação de concessão dos incentivos previstos na Lei 701/2002, o representante da empresa deverá protocolar o Requerimento de Incentivos na Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, em modelo a ser fornecido pela mesma, que se encarregará de encaminhá-lo à Comissão Especial Municipal de Avaliação - CEMA.

Artigo 4º - Será de responsabilidade de Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico a fiscalização sobre a Empresa requerente naquilo que se refere ao processo de instalação e o atendimento aos dispositivos legais pertinentes.

Artigo 5º - Para validação dos incentivos será assinado, ao final do processo, um Termo de Concessão de Incentivos, que conterà a especificação de todos os incentivos concedidos bem como todas as exigências que a Empresa deverá cumprir para usufruir dos benefícios.

Artigo 6º - A Empresa deverá apresentar, após um ano de instalação, uma prestação de contas comprovando o completo atendimento ao disposto no Termo de Concessão de Incentivos. § 1º -A prestação de contas de que trata o caput deste artigo deverá ser feita à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - A comprovação quanto ao atendimento dos itens do Termo de Concessão de Incentivos deverá ser feita também a qualquer tempo, quando solicitada pela Prefeitura de Barra do Piraí, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

Artigo 7º - Para que as empresas candidatas aos benefícios da Lei nº 701/2002 tenham prioridade na tramitação dos processos de incentivos, face à iminente geração de novos postos de trabalho e incremento na economia local, fica determinado o prazo de até 72 (setenta e duas) horas como o tempo limite de permanência destes processos nos órgãos e/ou Secretarias da estrutura administrativa municipal chamados a se manifestar.

Artigo 8º - Após a lavratura do Termo de Concessão Incentivos, o empreendimento passará a ser denominado “ Empresa Incentivada pelo Município de Barra do Piraí”, a qual responderá exclusivamente pelos compromissos ora assumidos.

Parágrafo Único – O termo “Empresa Incentivada pelo Município de Barra do Piraí”

deverá passar a constar das notas fiscais emitidas pela empresa a partir da data de sua entrada em operação.

Artigo 9º -A empresa deverá iniciar a edificação do empreendimento incentivado no município em até 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura do Termo de Concessão Incentivos.

§ 1º - Em situações que dependam do pronunciamento de órgãos estaduais ou federais, a empresa requerente deverá apresentar à CEMA, o competente documento protocolado junto às entidades governamentais com seus respectivos andamentos, acompanhados de solicitação formal de novo prazo para início das obras.

§ 2º - A CEMA deverá analisar e emitir parecer orientando para concessão de novo prazo de início da edificação.

§ 3º - O início das operações da empresa deverá obedecer ao cronograma físico-financeiro constante do Requerimento de Incentivos, salvo motivo de força maior, devidamente caracterizado.

§ 4º - Caso a empresa não inicie suas operações dentro do prazo pactuado, ou deixe de cumprir, rigorosamente, os prazos e as condições previstas no Termo de Concessão de Incentivos durante a implantação do projeto, o MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, notificará seu responsável para que ofereça defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, que será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - Após a análise da defesa apresentada pela empresa, o município deverá emitir parecer jurídico fundamentando, aceitando ou rejeitando as razões expostas.

§ 6º - No caso de rejeição, cessarão igualmente os demais benefícios e outras concessões, desde que fiquem comprovadas as causas da rejeição para cada benefício especificamente.

Artigo 10º - Caso a empresa venha a paralisar suas atividades por motivos de força maior, caso fortuito ou outros motivos justificáveis a juízo do Município, que impeçam, restrinjam ou inviabilizem a atividade normal desenvolvida nas unidades instaladas no imóvel, as partes se comporão no sentido de serem resguardados os direitos e interesses recíprocos, desde que as ocorrências não sejam motivadas por

negligência, imprudência ou imperícia por parte da empresa.

Artigo 11º - A comissão Especial Municipal de Avaliação – CEMA, poderá definir qual empreendimento é o mais indicado para ocupar imóvel de propriedade do município, objeto de Concessão do Direito Real de Uso, considerando a melhor proposta em:

- 1- Número de postos de trabalho a serem gerados;
- 2 – Incremento nas receitas públicas e na economia local;
- 3 – Diversificação da atividade econômica;
- 4 – Média de salários pagos pela empresa;

Artigo 12º - A redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – poderá ser concedida à empresa cuja atividade não exista similar no município e que não implique em relevante concorrência predatória.

Artigo 13º - Ao término do prazo da concessão dos incentivos a empresa poderá solicitar, por ofício, o pedido de renovação, o qual o Município deverá fazê-lo através de termo aditivo, após comprovado o fiel cumprimento do Termo de Concessão de Incentivos.

Artigo 14º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DE PREFEITO, 22 DE MAIO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Processo nº 35.209/11

DECRETO Nº 063/2013

EMENTA: Rerratifica o Decreto nº 007/2013, de 29 de janeiro de 2013 e dá outras providências.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito em exercício do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º Rerratifica o Decreto nº 007/2013, de 29 de janeiro de 2013, substituindo da Comissão Especial Municipal de Avaliação – CEMA, o

senhor Carlos Tadeu Alves de Miranda, representante da Procuradoria Geral do Município, por MICHELE GAMA DO NASCIMENTO – matrícula 5731.

Art. 2º Ficam inalterados e ratificados os demais artigos do Decreto primitivo, ficando este fazendo parte integrante daquele.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor com a afixação, face a urgência, nos moldes da Lei Orgânica Municipal, independentemente de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 058/2013.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE MAIO DE 2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Memo nº 087/2013 – SMTDE
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 842/2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal em exercício de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

EXONERA, a partir desta data, JUDAS TADEU RAMOS TERRA, do Cargo em Comissão de Coordenador Especial de Orçamento e Projetos de Gestão, da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, para o qual fora nomeado através da Portaria nº 487/2013.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE MAIO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal em Exercício

Smg/ebmp

PORTARIA Nº 843/2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal em exercício de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

EXONERA, a partir desta data, SADOCK CARVALHO COUTO, do Cargo em Comissão

de Diretor do Departamento de Iluminação Pública, da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para o qual fora nomeado através da Portaria nº 152/2013.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE MAIO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal em Exercício

Smg/ebmp

PORTARIA Nº 844/2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal em exercício de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

NOMEAR de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009, ANTONIO LUIZ DE MATOS, para ocupar o cargo de Diretor do Departamento de Iluminação Pública, Grupo I, Direção e Assessoramento Superior DAS-100, Nível DAS-4 do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE MAIO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal em Exercício

Smg/ebmp

PORTARIA Nº 845/2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal em exercício de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

EXONERA, a partir desta data, LUIZ FERNANDO MACHADO, do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Administração de Distrito, da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para o qual fora nomeado através da Portaria nº 155/2013.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE MAIO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal em Exercício

Smg/ebmp

PORTARIA Nº 846/2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal em exercício de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

EXONERA, a partir desta data, ZAULIR RODRIGUES, do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Administração de Distrito, da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para o qual fora nomeado através da Portaria nº 480/2013.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE MAIO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal em Exercício

Smg/ebmp

PORTARIA Nº 847/2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal em exercício de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

NOMEIA, a partir desta data, de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c Lei Municipal nº 2176, de 27 de março de 2013, DIEGO GERVÁSIO DE MIRANDA SOARES, para ocupar o Cargo em Comissão de Diretor de Programas e Projetos Habitacionais, Grupo I, Direção e Assessoramento Superior DAS-100, Código DAS-101, Nível DAS-4, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Habitação.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE MAIO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal em Exercício

Smg/ebmp

PORTARIA Nº 848/2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal em exercício de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

EXONERA, a partir desta data, MARIA JOSÉ MONTEIRO LOOTENS, do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Protocolo e Serviços Gerais, da estrutura da Secretaria Municipal de Administração, para o qual fora nomeada através da Portaria nº 058/2013.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE MAIO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal em Exercício

Smg/ebmp

PORTARIA Nº 849/2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal em exercício de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

EXONERA, a partir desta data, MARIA VILMA SILVA NASCIMENTO, do Cargo em Comissão de Coordenador CRAS 4, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o qual fora nomeada através da Portaria nº 599/2013.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE MAIO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal em Exercício

Smg/ebmp

PORTARIA Nº 850/2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal em exercício de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

EXONERA, a partir desta data, CRISTIANE DA SILVA DOS SANTOS, do Cargo em Comissão

de Diretor da Divisão de Expediente, da estrutura da Secretaria Municipal de Governo, para o qual fora nomeada através da Portaria nº 044/2013.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE MAIO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal em Exercício

Smg/ebmp

PORTARIA Nº 851/2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal em exercício de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

EXONERA, a partir desta data, ROSICLER OTAVIO CARNEIRO DA COSTA, do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Registro, da estrutura da Secretaria Municipal de Governo, para o qual fora nomeada através da Portaria nº 045/2013.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE MAIO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal em Exercício

Smg/ebmp

PORTARIA Nº 852/2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal em exercício de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 C/C a Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009 e Decreto nº 106 de 03 de novembro de 2009, THAIANE DE LIMA DA SILVA, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor, Grupo I, Direção e Assessoramento Superior DAS-100, Código DAS-101, Nível DAS-2, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Governo, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE MAIO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal em Exercício

Smg/ebmp

PORTARIA Nº 853/2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal em exercício de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

EXONERA, a partir desta data, RAFAEL THEÓFILO MACHADO, do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Atendimento do PROCON, da estrutura da Secretaria Municipal de Governo, para o qual fora nomeada através da Portaria nº 289/2013.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE MAIO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal em Exercício

Smg/ebmp

PORTARIA Nº 854/2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal em exercício de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009 e Decreto nº 106 de 03 de novembro de 2009, RAFAEL DOS SANTOS DA CRUZ, para ocupar o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Atendimento do PROCON, Grupo I, Direção e Assessoramento Superior DAS-100, Código DAS-101, Nível DAS-2, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Governo, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE MAIO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal em Exercício

Smg/ebmp

PORTARIA Nº 855/2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 C/C a Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009 e Decreto nº 106 de 03 de novembro de 2009, MARIA JOSÉ MONTEIRO LOOTENS, para ocupar o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Expediente, Grupo I, Direção e Assessoramento Superior DAS-100, Código DAS-101, Nível DAS-2, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Governo.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE MAIO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal em Exercício

smg/ebmp

PORTARIA Nº 856/2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal em exercício de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

NOMEAR de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009, ALMIR BARBOSA SANTOS, para ocupar o cargo de Diretor do Departamento de Limpeza Urbana, Grupo I, Direção e Assessoramento Superior DAS-100, Nível DAS-4 do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE MAIO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal em Exercício

Smg/ebmp

PORTARIA Nº 857/2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal em exercício de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

EXONERA, a pedido, a partir de 14/05/2013, DANIEL DE SOUZA BOUCHARDET, do Cargo em Comissão de Auxiliar, da estrutura da Procuradoria Geral do Município, para o qual fora nomeado através da Portaria nº 030/2013.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE MAIO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal em Exercício

Smg/ebmp

PORTARIA Nº 858/2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal em exercício de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 C/C a Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009, MATHEUS QUINTANILHA LOÇASSO, para ocupar o Cargo em Comissão de Auxiliar, Grupo I, Direção e Assessoramento Superior DAS-100, Código DAS-101, Nível DAS-1, do Quadro Permanente da Procuradoria Geral do Município, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE MAIO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal em Exercício

Smg/ebmp

PORTARIA Nº 859/2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal em exercício de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

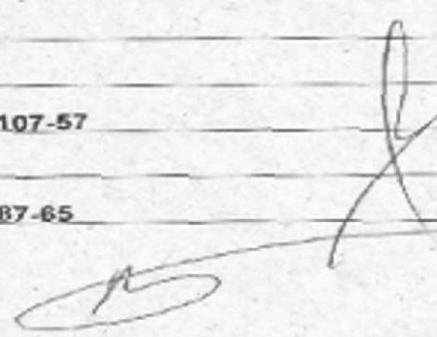
DESIGNAR de acordo com o artigo 42, inciso II da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009, CIPRIANO JOÃO ANDRADE FLORINDO, para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Manutenção e Expansão, Grupo I, Direção e Assistência Intermediária DAÍ-200, Código DAÍ-201, Nível DAÍ-4, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE MAIO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal em Exercício

Smg/ebmp

ADMINISTRAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		 CORREIOS	
CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.			
		99 1 23 225 86 --	
CONTRATANTE:			
Denominação/Nome por extenso: Município de Barra do Pirai-RJ			
CNPJ/MF: 28.576.080/0001-47		Inscrição Estadual: Isento	
SIGLA/Nome resumido: MUNICÍPIO		Ramo de Atividade: Administração Pública em Geral	
Endereço: Travessa Assumpção, 69 – Centro			
Cidade: Barra do Pirai		UF: RJ	CEP: 27.123-080
Telefone: (24) 2443-1102		FAX: (24) 2443-1822	
Endereço Eletrônico: gabinete@barradopirai.rj.gov.br			
Nome do Responsável: Maércio Fernando Oliveira de Almeida			
Cargo/Função: Prefeito Municipal		RG: 1089305 IFPRJ	CPF: 233.351.497-34
Nome do Responsável:			
Cargo/Função:		RG:	CPF:
CONTRATADA:			
ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: RIO DE JANEIRO		CNPJ/MF: 34.028.316/0002-94	
Endereço: AV. PRESIDENTE VARGAS, 3077 - CIDADE NOVA			
Cidade: RIO DE JANEIRO		UF: RJ	CEP: 20211-900
Telefone: (21)2503-8222		FAX: (21)2503-8407	
Endereço Eletrônico: rjgovar@correios.com.br			
Diretor Regional: OMAR DE ASSIS MOREIRA			
RG: 06.353.570-2 IFPRJ		CPF: 891.834.107-57	
Gerente de Vendas no Varejo: MARCELO JORGE ROCHA			
RG: 087753539 DIC-RJ		CPF: 015.894.687-65	
			
Contrato Múltiplo ECT x Nº /2012 Versão OP DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO Gerência de vendas no Varejo – Av. Pres. Vargas, 3077/23º andar – 20210-900 – Rio de Janeiro – RJ Telefone: (21) 2503-8281 – Fax: (21)2503-8407 – e-mail: rjgovar@correios.com.br			

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 538/2013, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) **ANEXO(s)** deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) **ANEXO(s)**;

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **ECT** a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

2.2.1. A inclusão de serviços(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela **ECT**, por meio do acréscimo do(s) **ANEXO(s)** correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura do termo aditivo;

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante solicitação formal de qualquer uma das partes, efetivando-se no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação, mediante a assinatura de termo aditivo;

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.2.3.1. Quando de aditamento visando a inclusão e/ou exclusão de **ANEXOS**, a Ficha Resumo deverá ser atualizada e rubricada pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar à **ECT**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) **ANEXO(s)** deste Contrato, se for o caso;

3.1.1. Deverá ser informado à **ECT** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado;

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

Contrato Múltiplo ECT x N°/2012 Versão OP

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

Gerência de vendas no Varejo – Av. Pres. Vargas, 3077/23º andar – 20210-900 – Rio de Janeiro – RJ
Telefone: (21) 2503-8281 – Fax: (21)2503-8407 – e-mail: rjgevar@correios.com.br

2

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela ECT.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1; será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste Contrato.

3.2. Indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do Contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente Contrato;

3.2.2. Para os serviços sujeitos ao monopólio postal, e no caso de não-observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento, a **CONTRATANTE** ficará sujeita, também, às sanções instituídas na legislação pela quebra do monopólio postal;

3.2.3. O subitem 3.2 não se aplica aos serviços: Recebimento de contas/Inscrições, correspondência agrupada – SERCA, Malotes, Mensageria, FAX Post, Telegrama, AR Digital, DNE, Caixa Postal, Mala Oficial e selo personalizado, por não utilizarem a chancela de franqueamento padrão.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive, o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme recomendações da ECT.

3.5. Indicar à ECT o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s);

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração;

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a ECT.

3.8. Apresentar o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais;

Contrato Múltiplo ECT x N°/2012 Versão OP

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
Gerência de vendas no Varejo – Av. Pres. Vargas, 3077/23º andar – 20210-900 – Rio de Janeiro – RJ
Telefone: (21) 2503-8261 – Fax: (21)2503-8407 – e-mail: rjgevar@correios.com.br

3

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CORREIOS

3.8.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de seus cancelamentos, rescisão do contrato ou de descredenciamento de preposto, os cartões deverão ser restituídos à **ECT**;

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à **ECT**, por meio de correspondência com prova de recebimento;

3.8.1.2. Na hipótese de rescisão do contrato ou de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à **ECT** para as providências de cancelamento ou substituição, respectivamente, devolvendo o mesmo à **ECT**;

3.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para entrega de fatura(s) e comunicações diversas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados;
- f) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
- g) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços;

4.3. Prestar todas as informações necessárias à **CONTRATANTE** referentes à utilização dos serviços contratados.

4.4. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**;

4.5. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela **ECT**;

4.6. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à **CONTRATANTE**, nas condições expressas nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538 de 22/06/1978.

Contrato Múltiplo ECT x N°/2012 Versão OP

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
Gerência de vendas no Varejo – Av. Pres. Vargas, 3077/23º andar – 20210-900 – Rio de Janeiro – RJ
Telefone: (21) 2503-8261 – Fax: (21)2503-8407 – e-mail: rjgevar@correios.com.br

4

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela **ECT**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas;

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas;

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto;

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser;

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela **ECT** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A **ECT** deverá informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, no endereço preestabelecido, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos, respectivamente, conforme cronograma abaixo:

a) Período Base (Ciclo) para Faturamento: serviços prestados do dia 01 ao dia 31;

Contrato Múltiplo ECT x Nº/2012 Versão OP

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

Gerência de vendas no Varejo – Av. Pres. Vargas, 3077/23º andar – 20210-900 – Rio de Janeiro – RJ
Telefone: (21) 2503-8261 – Fax: (21)2503-8407– e-mail: rjgevar@correios.com.br

5

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



b) Vencimento da Fatura: dia 23 (vinte e três) do mês seguinte ao da prestação do serviço (período base);

c) Data limite para entrega da fatura: 05 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento. Na hipótese de haver atraso na entrega da fatura, o vencimento deverá ser adiado pelo número de dias do referido atraso, desde que haja solicitação por parte da **CONTRATANTE**.

d) Ficarão disponibilizadas no endereço as segundas vias das faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança. Isto ocorrerá dois dias úteis após o fechamento do ciclo do faturamento, sem nenhum custo para o cliente da **ECT**.

6.1.1. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos no período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente Contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima Mensal de Faturamento ou valor mínimo por postagem estabelecida para os mesmos, exceto com relação ao serviço de MDP, bem como os serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444, que, se contratados, devem observar a Cota Mínima Mensal de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor;

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança. A forma de pagamento por meio de depósito on-line somente será aceita mediante autorização prévia da área financeira da **ECT**.

6.3.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da **ECT** e a respectiva compensação de cheque que por ventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito (carta, ofício, telegrama, e-mail), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4.;

Contrato Múltiplo ECT x Nº/2012 Versão OP

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

Gerência de vendas no Varejo - Av. Pres. Vargas, 3077/23º andar - 20210-900 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2503-8261 - Fax: (21)2503-8407- e-mail: rjgevar@correios.com.br

6

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste Contrato serão lançados na fatura de prestação dos serviços do mês seguinte, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão efetivados, preferencialmente mediante crédito em conta corrente ou, em segunda opção, mediante recolhimento via GRU – Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência do(s) ANEXO(s) iniciar-se-á, a partir da assinatura do termo aditivo e não excederá a do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta em prazo similar;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à ECT o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

Contrato Múltiplo ECT x Nº/2012 Versão OP

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

Gerência de vendas no Varejo – Av. Pres. Vargas, 3077/23º andar – 20210-900 – Rio de Janeiro – RJ
Telefone: (21) 2503-8261 – Fax: (21)2503-8407 – e-mail: rjgevar@correios.com.br

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CORREIOS

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados na fatura do mês seguinte.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela **ECT**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos "Órgãos Públicos Federais".

8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas cartoriais, caso haja necessidade de a **ECT** recorrer ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à **ECT** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2. Quando ocorrer interesse público, a **ECT** poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados e/ou produtos adquiridos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no(s) ANEXO(s).

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0000

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 2.057

Nº do Empenho: 493/2013

Valor: 100.000,00 (cem mil reais)

Data: 23/01/2013

Contrato Múltiplo ECT x Nº/2012 Versão OP

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

Gerência de vendas no Varejo – Av. Pres. Vargas, 3077/23º andar – 20210-900 – Rio de Janeiro – RJ
Telefone: (21) 2503-8261 – Fax: (21)2503-8407 – e-mail: rjgevar@correios.com.br

8

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0000

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 2.036

Nº do Empenho: 494/2013

Data: 23/01/2013

Valor: 200.000,00 (duzentos mil reais)

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

10.4. No caso de insuficiência da dotação orçamentária provisionada para o exercício corrente, a **CONTRATANTE** deverá emitir e apresentar nota de empenho complementar para a continuidade da prestação do serviço pela ECT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da ECT.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, encaminhando à ECT cópia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A ECT não se responsabiliza:

13.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor e em Carta ou Envelope Encomenda-Resposta;

13.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

13.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

13.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

13.2. A responsabilidade da ECT cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

13.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

Contrato Múltiplo ECT x Nº/2012 Versão OP

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

Gerência de vendas no Varejo – Av. Pres. Vargas, 3077/23º andar – 20210-900 – Rio de Janeiro – RJ
Telefone: (21) 2503-8261 – Fax: (21)2503-8407 – e-mail: rjgevar@correios.com.br

9

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CORREIOS

13.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

13.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, greve, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

13.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

13.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

13.3.1. Esses valores serão pagos à CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta;

13.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

13.4.1. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário;

13.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato, cuja responsabilidade originária seja do contribuinte, caberá a este ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.5.2. Para efeito do ressarcimento, exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias contados da comunicação oficial do seu pagamento.

13.6. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

13.7. Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

Contrato Múltiplo ECT x N°/2012 Versão OP

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

Gerência de vendas no Varejo – Av. Pres. Vargas, 3077/23º andar – 20210-900 – Rio de Janeiro – RJ
Telefone: (21) 2503-8261 – Fax: (21)2503-8407 – e-mail: rjgevar@correios.com.br

10

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



13.8. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente Contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

13.8.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

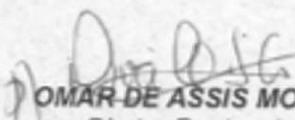
Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Comarca de Barra do Piraí-RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Barra do Piraí, 14 de fevereiro de 2013.


MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
CONTRATANTE

PELA CONTRATADA:


DIRCE CRISTINA DA SILVA GOMES
Matrícula 8.314.715-2
Cargo de Suporte e Vendas-DRVR
OMAR DE ASSIS MOREIRA
Diretor Regional

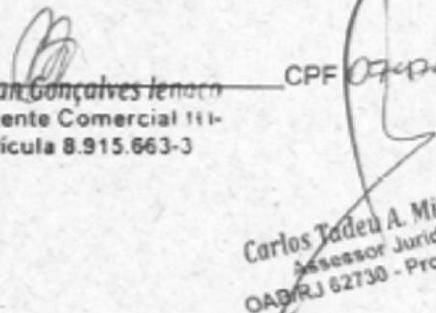

MARCELO JORGE ROCHA
Gerente de Vendas no Varejo

TESTEMUNHAS:

Nome _____ CPF _____


Christian Gonçalves Tenório
Assistente Comercial III -
Matrícula 8.915.663-3

Nome _____ CPF _____


Carlos Tadeu A. Miranda
Assessor Jurídico
OAB/RJ 62730 - Procuradoria

Contrato Múltiplo ECT x Nº/2012 Versão OP

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO.

Gerência de vendas no Varejo – Av. Pres. Vargas, 3077/23º andar – 20210-900 – Rio de Janeiro – RJ
Telefone: (21) 2503-8261 – Fax: (21)2503-8407– e-mail: rjgevar@correios.com.br

11

**AVISO DE PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**

O Departamento de Compras e Licitações, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público os Pregões abaixo:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2013 DATA: 11/06/2013, HORÁRIO 15:00 hs AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA E ROÇADEIRAS HIDRÁULICAS site www.caixa.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí RJ. Tel. (0xx-24)2444-4552, no horário de 09h às 18h de segunda a sexta feira. Pregoeira Portaria nº 074/2013-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CARTA CONVITE Nº. 022/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7496/2013**

A Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público que fará realizar no dia 05/06/2013, às 14h, CARTA CONVITE do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando CONTRATAÇÃO DE PALCO PARA O X FESTIVAL DE INVERNO IPIABAS. Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Travessa Assumpção nº. 69 – Centro – Barra do Piraí RJ. Tel. (0xx-24) 2444-4552 / 24425372, no horário de 9h às 18h de segunda a sexta feira, onde os editais estarão disponíveis. Comissão Permanente de Licitação. Portaria nº. 073/2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CARTA CONVITE Nº. 023/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7287/2013**

A Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público que fará realizar no dia 05/06/2013, às 10h, CARTA CONVITE do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS ESPORTIVOS PARA ESTRUTURAÇÃO, PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DO X FESTIVAL DE INVERNO DO IPIABAS.. Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Travessa Assumpção nº. 69 – Centro – Barra do Piraí RJ. Tel. (0xx-24) 2444-4552 / 24425372, no horário de 9h às 18h de segunda a sexta feira, onde os editais estarão disponíveis. Comissão Permanente de Licitação. Portaria nº. 073/2013.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

3º EQUILIBRIO FÍSICO FINANCEIRO

Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 058/2012
Registro de Preços para aquisição de KIT'S LANCHE para atender aos diversos
Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social
Processo Administrativo nº 103/2012

O Departamento de Compras e Licitações em cumprimento ao Artigo nº 12 do Decreto Federal Nº 3.931 de 12 de setembro de 2001, torna público que após realização de pesquisa de mercado, os preços unitários abaixo, mantiveram-se inalterados.

TABELA DE ITENS PESQUISADOS

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	6250	Kit	Kit Lanche tipo 01: 01 pct Biscoito salgadinho, quadradinho, tipo presuntinho, sabor presunto, pesando 100g; 01 copo Guaraná natural 290ml; 02 unid Waffer c/ cobertura de chocolate tipo BIS (individual).	R\$ 2,30	R\$ 14.375,00
02	6250	Kit	Kit Lanche tipo 02: 01 pct Biscoito salgadinho, redondinho, tipo queijinho, sabor queijo, pesando 100g; 01 copo Guaraná natural 290ml; 02 unid Waffer c/ cobertura de chocolate tipo BIS (individual).	R\$ 2,30	R\$ 14.375,00
03	12.500	Kit	Kit Lanche tipo 03: 01 pct Biscoito salgado tipo aperitivo 50g sabores variados; 01 copo Guaraná Natural 290ml; 01 unid Paçoquinha, embalada individualmente, pesando aproximadamente 20g.	R\$ 1,00	R\$ 12.500,00
04	12.500	Kit	Kit Lanche tipo 04: 01 pct Biscoito Mini Waffer recheado, 40gr sabores variados; 01 fr Refrigerante tipo Juninho 250ml sabores variados; 02 unid Waffer c/ cobertura de chocolate tipo BIS.	R\$ 1,54	R\$ 19.250,00
05	12.500	Kit	Kit Lanche Tipo 05: 01 pct Biscoito tipo Tortinha sabores variados 160gr; 01 cx Bebida Láctea 200ml sabor chocolate; 01 unid Paçoquinha, embalada individualmente, pesando aproximadamente 20g.	R\$ 1,64	R\$ 20.500,00
06	1.500	Kit	Kit Lanche Tipo 06: 01 fr Refrigerante tipo Juninho 250ml sabores variados; 03 copos Guaraná natural 290ml; 01 pct Biscoito Salgado tipo Club Social 156gr c/ 06 pacotes individuais; 02 unid Sanduíche natural sabor frango; 01 unid maçã; 01 pct Biscoito tipo Tortinha sabores variados 160gr; 01 pct Biscoito Salgado tipo aperitivo 50g. sabores variados.	R\$ 9,31	R\$ 13.965,00

RESOLUÇÃO Nº 011 DE 22 DE MAIO DE 2013.

Aprova o Balancete Financeiro dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2013 do FMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO PIRAÍ, em Reunião Ordinária realizada no dia 22 de maio de 2013, Ata nº69, no uso da competência que lhe confere o inciso V, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1469 de 02 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Artigo primeiro – Aprovar o Balancete Financeiro referente aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2013 do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Artigo segundo - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura e será publicada no Órgão de Divulgação da Prefeitura Municipal.

Barra do Piraí, 22 de maio de 2013.

Heloiza Lúcia Lourenço
Presidente do CMAS/BP

CC/ggp

RESOLUÇÃO Nº 012 DE 22 DE MAIO DE 2013.

Aprova o Relatório de Atendimento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/APAE – Referente ao mês de março de 2013.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO PIRAÍ, em Reunião Ordinária realizada no dia 22 de maio de 2013, Ata nº69, no uso da competência que lhe confere o inciso V, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1469 de 02 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Artigo primeiro – Aprovar, após deliberação dos conselheiros presentes, o Relatório de Atendimento realizado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Barra do Piraí, referente ao mês de março de 2013.

Artigo segundo - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura e será publicada no Órgão de Divulgação da Prefeitura Municipal.

Barra do Piraí, 22 de maio de 2013.

Heloiza Lúcia Lourenço
Presidente do CMAS/BP

CC/ggp

RESOLUÇÃO Nº 013 DE 22 DE MAIO DE 2013.

Aprova o Termo de Aceite 2013 para Programa de Integração ao Mundo do Trabalho.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO PIRAÍ, em Reunião Ordinária realizada no dia 22 de maio de 2013, Ata nº69, no uso da competência que lhe confere o inciso V, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1469 de 02 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Artigo primeiro – Aprovar, após deliberação dos conselheiros presentes, a aceitação do Termo de Aceite 2013 para Programa de Integração ao Mundo do Trabalho.

Artigo segundo - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura e será publicada no Órgão de Divulgação da Prefeitura Municipal.

Barra do Piraí, 22 de maio de 2013.

Heloiza Lúcia Lourenço
Presidente do CMAS/BP

CC/ggp

RESOLUÇÃO Nº 014 DE 22 DE MAIO DE 2013.

Aprova o Termo de Aceite 2013 para Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO PIRAÍ, em Reunião Ordinária realizada no dia 22 de maio de 2013,

Ata nº69, no uso da competência que lhe confere o inciso V, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1469 de 02 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Artigo primeiro – Aprovar, após deliberação dos conselheiros presentes, a aceitação do Termo de Aceite 2013 para Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Artigo segundo - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura e será publicada no Órgão de Divulgação da Prefeitura Municipal.

Barra do Piraí, 22 de maio de 2013.

Heloiza Lúcia Lourenço
Presidente do CMAS/BP

CC/ggp

SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº012/2013

O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS, EM CONFORMIDADE COM O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº2756/2013, DEVIDAMENTE HOMOLOGADO, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº012/2013 E DE SEUS ANEXOS, REGIDO PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO E EM ESPECIAL, PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI NACIONAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SEU REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO FEDERAL 5.450, DE 31/05/2005, PELO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 961, DE 30/08/2005, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 106, DE 23/12/2005, BEM COMO SUBSIDIARIAMENTE PELAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PUBLICA O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ABAIXO CONSIGNADA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº015/2013

EMPRESA –

PRAZO – 12 (DOZE) MESES.
 OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MEDICINA NUCLEAR, UROLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER OS PACIENTES DO MUNICÍPIO.
 RECURSOS - 30.04.2.977, 3.3.90.39.50.00.104.171, 30.04.2.977, 3.3.90.39.90.00.104.173.

VALOR E ITENS ADJUDICADOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
29	CINTILOGRAFIA ÓSSEA	UN	80,00	160,00	12.800,00
32	CINTILOGRAFIA DO MIOCARDIO DE REPOUSO E ESFORÇO	UN	160,00	589,00	94.240,00
33	DENSITOMETRIA DE CORPO INTEIRO	UN	240,00	58,00	13.920,00
TOTAL DA EMPRESA.....					R\$120.960,00.

BARRA DO PIRAI, 09 DE MAIO DE 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº012/2013

O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS, EM CONFORMIDADE COM O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº2756/2013, DEVIDAMENTE HOMOLOGADO, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº012/2013 E DE SEUS ANEXOS, REGIDO PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO E EM ESPECIAL, PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI NACIONAL N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SEU REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO FEDERAL 5.450, DE 31/05/2005, PELO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 961, DE 30/08/2005, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 106, DE 23/12/2005, BEM COMO SUBSIDIARIAMENTE PELAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PUBLICA O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ABAIXO

CONSIGNADA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº018/2013

EMPRESA – LABORATÓRIO DE NEUROFISIOLOGIA CLINICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº36.501.096/0001-19.
 PRAZO – 12 (DOZE) MESES.
 OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MEDICINA NUCLEAR, UROLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER OS PACIENTES DO MUNICÍPIO.
 RECURSOS - 30.04.2.977, 3.3.90.39.50.00.104.171, 30.04.2.977, 3.3.90.39.90.00.104.173.

VALOR E ITENS ADJUDICADOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
24	ELETOENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/OU SEM MEDICAÇÃO	UN	80,00	62,00	4.960,00
25	ELETOENCEFALOGRAMA	UN	300,00	26,00	7.800,00
26	MAPEAMENTO CEREBRAL	UN	300,00	62,00	18.600,00

TOTAL DA EMPRESA..... R\$31.360,00

BARRA DO PIRAI, 09 DE MAIO DE 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí



Resolução nº 02 de 20 de maio de 2013.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí considerando a Lei de 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei Municipal nº 772 de 29 de outubro de 2003 que alterou a Lei nº131 de 19 de novembro de 1993 de criação do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o parecer das Comissões de Fiscalização de Finanças e de Avaliação dos Serviços do CMS/BP, elaborado em reunião no dia 09 de maio de 2013, no Conselho Municipal de Saúde e membros da Comissão Executiva deste Conselho;

Considerando a Reunião Ordinária do CMS, realizada no dia 20 de maio de 2013, onde a matéria foi amplamente exposta e discutida:

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Projeto de Ampliação das Equipes de Saúde Bucal na Estratégia de Saúde da Família neste município.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor, a partir desta data.

Barra do Piraí, 20 de maio de 2013.

Paulo Roberto de Oliveira
 Presidente do CMS/BP

CMS/BP - Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí – RJ – Tel: (24) 2447-6175
 Rua Paulo de Frontin,182 – Centro – CEP 27.123120



Conselho Municipal de Saúde de Barra do Pirai



Sistema
Único de
Saúde

Resolução nº 03 de 20 de maio de 2013.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Pirai considerando a Lei de 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei Municipal nº 772 de 29 de outubro de 2003 que alterou a Lei nº131 de 19 de novembro de 1993 de criação do **Conselho Municipal de Saúde de Barra do Pirai** e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o parecer das **Comissões de Fiscalização de Finanças e de Avaliação dos Serviços do CMS/BP, elaborado em reunião no dia 09 de maio de 2013, no Conselho Municipal de Saúde e membros da Comissão Executiva deste Conselho;**

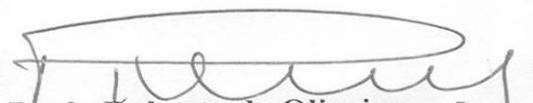
Considerando a **Reunião Ordinária do CMS, realizada no dia 20 de maio de 2013, onde a matéria foi amplamente exposta e discutida:**

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Plano de Ações e Metas do Programa DST/Aids da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2013.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor, a partir desta data.

Barra do Pirai, 20 de maio de 2013.


Paulo Roberto de Oliveira
Presidente do CMS/BP

CMS/BP - Conselho Municipal de Saúde de Barra do Pirai – RJ – Tel: (24) 2447-6175
Rua Paulo de Frontin,182 – Centro – CEP 27.123120



PREFEITURA DE
Barra
do Piraí

PORTAL DO CIDADÃO

<http://www.barradopirai.rj.gov.br>

www.barradopirai.rj.gov.br